



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.174/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO IP (CFTV-IP), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município - PGM

Trata-se de resposta à impugnação interposta pela Empresa **M. DA S. VASCONCELOS LTDA**, tempestivamente, com fulcro no item 4.1 do instrumento convocatório, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 174/2023/SML/PVH.

I. DO PEDIDO

A a íntegra do documento encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho <https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7195/16455/PEDIDO-DE-IMPUGNA%C3%87%C3%83O-M.DA-S.VASCONCELOS.pdf>

Em síntese, solicita a retificação do edital no que se refere às exigências de Qualificação Técnica, notadamente quanto aos itens 12.2. 12.3

II. ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A pregoeira submeteu o pedido à Procuradoria Geral do Município-PGM, unidade demandante, que se pronunciou nos seguintes termos, ora transcritos:

Considerando o pedido de impugnação (e-DOCFB95C68D-e), da empresa M. DA S. VASCONCELOS no que se refere a Qualificação Técnica exigida das licitantes, itens: 12.2 e 12.3 esta Procuradoria informa que: Diante da existência da Lei Federal n° 13.639 de 2018, a qual criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como seus Conselhos Regionais (CRT), e tal dispositivo permitiu que estes profissionais (pessoa física e Jurídica) emitam o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por serviços executados; e

A Resolução n° 111/2020 emitida pelo CFT dispõe que o Técnico em Eletrônica é o profissional habilitado apto a projetar, executar e realizar sistemas de monitoramento de Circuito Fechado de Televisão -CFTV, não vislumbramos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



nenhum prejuízo para administração em permitir que o Técnico em Eletrônica projete e execute o presente objeto deste edital, bem como a respectiva empresa apresente o registro junto ao CFT.

Diante do posicionamento da área demandante, a omissão nos pontos do edital será sanada por intermédio de um adendo (publicado nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br) nos seguintes termos:

No item 12.2 do edital onde se Lê:

12.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e com experiência comprovada, com anuência da fiscalização e que a mesma apresente as seguintes qualificações: declaração da empresa indicando possuir, no mínimo, um engenheiro com registro no CREA que será o responsável pela obra, podendo ser apresentado contrato de prestação de serviço com engenheiro.

Leia-se:

12.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e com experiência comprovada, com anuência da fiscalização e que a mesma apresente as seguintes qualificações: declaração da empresa indicando possuir, no mínimo, um engenheiro com registro no **CREA ou CFT** que será o responsável pela obra, podendo ser apresentado contrato de prestação de serviço com engenheiro/técnico habilitado.

No item 12.3 do edital onde se Lê:

12.3. Registro corporativa da Empresa no CREA e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do projeto a ser executado.

Leia-se:

12.3. Registro corporativa da Empresa no **CREA ou CFT** e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do projeto a ser executado.

No item 6.2 do Termo de Referência onde se lê:

6.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e com experiência comprovada, com anuência da fiscalização e que a mesma apresente as seguintes qualificações: declaração da empresa indicando possuir, no mínimo, um engenheiro com registro no CREA que será o responsável pela obra, podendo ser apresentado contrato de prestação de serviço com engenheiro habilitado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



Leia-se:

6.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e com experiência comprovada, com anuência da fiscalização e que a mesma apresente as seguintes qualificações: declaração da empresa indicando possuir, no mínimo, um engenheiro com registro no **CREA ou CFT** que será o responsável pela obra, podendo ser apresentado contrato de prestação de serviço com engenheiro habilitado.

No item 6.3 do Termo de Referência onde se lê:

6.3. Registro corporativa da Empresa no CREA e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do projeto a ser executado.

Leia-se:

6.3. Registro corporativa da Empresa no **CREA ou CFT** e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do projeto a ser executado.

III. DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide por CONHECER a impugnação, e no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL ao pedido apresentado pela empresa **M. DA S. VASCONCELOS LTDA**, substituindo a exigência contida para os itens 12.2 e 12.3 do edital e itens 6.2. e 6.3 do termo de referência, conforme acima já mencionado.

Considerando que tal modificação não afeta a formulação das propostas, decido manter a data da abertura do certame para o dia 06/11/2023, as 09h30min (horário de Brasília - DF).

O resultado deste julgamento será juntado aos autos do processo administrativo; Comunicado via e-mail ao impugnante; Divulgado nos sítios eletrônicos www.portovelho.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br para conhecimento dos demais interessados.

Porto Velho-RO, 01 de novembro de 2023

Luciete Pimenta
Pregoeira – SML